



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Emenda Modificativa nº 001/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir inconsistência identificada no projeto da Lei do Parcelamento do Solo (PLC 007/2025), no que se refere ao percentual de áreas de uso institucional e áreas verdes em loteamentos.

O referido projeto define que as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário, e espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação, ressaltando-se, **no mínimo, 10% da área total da gleba parcelada para áreas permeáveis (lazer e institucionais), 10% para área verde urbana e 15% para o sistema viário** (art. 9, § 2º). **Isso totaliza um mínimo de 35%.**

Mais adiante, o projeto de lei determina que, desse percentual, **7% são para uso institucional (art. 13, I) e 7% para áreas verdes (art. 13, II), somando 14%.**

Assim, há uma clara contradição, que deve ser corrigida.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Emenda Modificativa nº 001/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



SÚMULA: Altera os percentuais do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Digno Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 13. O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas destinadas ao Município nos processos de loteamento, a que se refere o artigo 21 desta Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total dos lotes será destinada à área verde e área institucional distribuídas na seguinte proporção:

I. 10% (dez por cento) para uso institucional (instalação de equipamentos urbanos e comunitários);

II. 10% (dez por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA